
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.016, DE 25 DE JANEIRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso VII da Constituição do Estado

CONSIDERANDO a essencialidade de controle de gastos públicos, mediante a centralização na Secretaria de Estado da Fazenda, dos pagamentos relacionados às contribuições devidas ao FGTS, INSS e IPASEP referentes aos funcionários, servidores e empregados lotados nos órgãos de administração direta, autarquias, fundações e empresas pelo Governo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - São de responsabilidade de Encargos Gerais do Estado – Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, os recolhimentos bancários dos órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas subsidiadas pelo Governo do Estado referentes às contribuições devidas ao FGTS, INSS e IPASEP, consignadas nas folhas de pagamento de pessoal.

Parágrafo único – Os órgãos mencionados no “caput” deste artigo encaminharão à Secretaria de Estado da Fazenda, as Guias de Recolhimento dos Encargos Sociais, devidamente preenchidas.

Art. 2º - Cabe ao Secretário de Estado da Fazenda através de Portaria estabelecer as orientações quanto a prazo e procedimentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigorará a partir de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

WAGNER DE MACEDO PARENTE

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DOE Nº 28.143, DE 01/02/96

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ